

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 008/2020

Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e Decreto Estadual nº 43.984/2016 (Regras de Governança das Estatais do Estado).

Data: 12/03/2020

## Critérios para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim elencar os critérios definidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 (A lei das Estatais) e pelo Decreto Estadual nº 43.984/2016 para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

### 1. APLICABILIDADE

Em regra, a Lei Federal nº 13.303/2016 se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, que tenham auferido **Receita Operacional Bruta (ROB)<sup>1</sup> superior a 90 milhões** no exercício social anterior. Por sua vez, as regras do Decreto Estadual nº 43.984/2016 se aplica às empresas que apuraram **ROB inferior a 90 milhões** no mesmo período.

1 O cálculo da receita operacional bruta levará em conta as receitas apresentadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes exclusivamente da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal. (Parágrafo 1º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 43.984/2016).

Portanto, os critérios para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal decorrem das normas retromencionadas, cuja aplicação dependerá da ROB auferida no exercício social anterior.

### 2. QUANTITATIVO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o artigo 13, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016, o Conselho de Administração da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista que auferiram ROB superior a 90 milhões será **composto pelo número mínimo de 7 e máximo de 11 membros**. As empresas que estão sujeitas ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.984/2016, o respectivo Conselho será **composto pelo número mínimo de 3 e máximo de 7 membros**.

### 3. QUANTITATIVO – CONSELHO FISCAL

De acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c parágrafo 1º do artigo 161 da Lei Federal nº 6.404/1976, o Conselho Fiscal da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista que

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

auferiram ROB superior a 90 milhões será **composto no mínimo por 3 e máximo por 5 membros**, e suplentes em igual número. As empresas que estão sujeitas ao artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.984/2016, o respectivo Conselho será **composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes**.

## 4. REQUISITOS DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Para as empresas públicas e sociedades de economia mista **com ROB superior a 90 milhões**, o artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016 enumera os requisitos para integrar o Conselho de Administração, que deverão ser escolhidos entre cidadãos de **reputação ilibada** e de **notório conhecimento**, cujo membro deve atender integralmente as exigências dos incisos II e III **COM PELO MENOS** um dos requisitos entre as alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I, quais sejam:

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade do artigo 1º, I da Lei Complementar Federal nº 64/1990 acrescida das modificações da Lei Complementar Federal nº 135/2010;

Como dito, atender ao menos uma das seguintes **experiências profissionais** previstas no artigo 17, inciso I, alíneas a, b ou c, enumeradas abaixo):

a) No mínimo, 10 (dez) anos no setor

público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) No mínimo, 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

O Conselho de Administração deve ser formado por, no **mínimo, 25%** de **membros independentes**, ou pelo menos **1 integrante**, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos **acionistas minoritários**.

As características do **conselheiro independente** são as seguintes:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Em relação às empresas **com ROB inferior a 90 milhões**, o Conselho de

Administração deve ser formado por membros com **relevante competência e experiência**, bem como adotar os requisitos da Lei Federal nº 6.404/76, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.984/2016:

Art. 2º(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, os **administradores** da empresa pública e da sociedade de economia mista **são submetidos** ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo XII da **Lei Federal nº 6.404, de 1976**.  
(Grifos nossos)

Os requisitos, impedimentos e proibições aos conselheiros de administração estão enumerados nos arts. 146 e 147 da Lei Federal nº 6.404/76:

- ◆ Ser brasileiro nato;
- ◆ ser residente ou domiciliado no Brasil. Quando no exterior, o conselheiro terá de constituir representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele com base na legislação societária;
- ◆ apresentar comprovantes que atendam a requisitos, quando exigidos por legislação específica;
- ◆ não ser impedido por lei especial, não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena



# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- ◆ ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- ◆ tiver interesse conflitante com a sociedade.

## 5. REQUISITOS DO CONSELHEIRO FISCAL

Para empresas **com ROB superior a 90 milhões**, os requisitos, impedimentos e proibições para conselheiro fiscal estão previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com o artigo 162, parágrafo 2º da Lei Federal nº 6.404/76:

Art. 26 (...)

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal **peçoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função** e que tenham **exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento** na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. (Grifos nossos)

Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal **peçoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário**, ou que tenham **exercido por prazo mínimo de**

**3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.** (Grifos nossos)

§ 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, **membros de órgãos de administração** e **empregados** da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o **cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.** (Grifos nossos)

Acrescente-se que o Conselho Fiscal contará com pelo menos **1 (um) membro indicado pelo ente controlador**, que deverá ser **servidor público com vínculo permanente** com a administração pública.

Por fim, no caso das empresas **com ROB inferior a R\$ 90 milhões**, como boa prática, orienta-se que sejam observados os critérios anteriormente mencionados, visto que as obrigações do seu Conselho Fiscal são iguais as dos Conselhos das entidades com ROB superior a R\$ 90 milhões.

Em tempo, informa-se que estão disponíveis os Manuais dos Conselheiros de Administração e Fiscal no Portal Controle das Estatais, que poderão ser acessados pelos seguintes links: <https://bit.ly/2RPTQ6J>, <https://bit.ly/3aFjkfz>, respectivamente.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921